



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2149
Disponibilização: 07/02/2023
Publicação: 07/02/2023

RESOLUÇÃO SEI N° 0015810265/2023 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 07 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO n° 001, de 07 de fevereiro de 2023.

ESTABELECE O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREVILLE DO ANO DE 2023.

O Conselho Administrativo do IPREVILLE, em sua 350ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro e 1999, RESOLVE fixar das normas para eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

Art. 1º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREVILLE serão eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento, para o mandato de 2023 a 2027.

§ 1º. Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 2º. Para o Conselho Administrativo serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas na proporção de 2 (dois) segurados ativos e 1 (um) segurado aposentado.

Art. 3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º. O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital por parte da Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Regulamento.

Seção II

Comissão Eleitoral

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos às vagas pretendidas.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pela Administração Municipal, 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, 01 (um) representante indicado pelo Diretor Presidente do IPREVILLE, 01 (um) representante indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI e 01 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ.

§ 1º. A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Diretor Presidente do IPREVILLE.

§ 2º. Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 8º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Ipreville dará todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive para que suas atividades ocorram em ambiente virtual, podendo se reunir através de softwares que permitam a gravação de suas reuniões.

Art. 9º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III

Eleitores

Art. 10. É eleitor todo o segurado do IPREVILLE que tenha ingressado no serviço público municipal até 28 de fevereiro de 2023.

§ 1º. A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria e pensão que detenha.

Seção IV

Candidatos

Art. 11. Os candidatos deverão ser segurados do IPREVILLE, possuir a condição de servidores efetivos, ou seja, já terem concluído o estágio probatório, e formação em nível superior.

§1º. Não poderá candidatar-se o segurado que esteja respondendo processo administrativo junto à Administração Municipal até a data do Edital de convocação para as eleições.

§2º. Somente será possível candidatar-se a uma única vaga, não sendo permitido candidatar-se simultaneamente aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§3º. Caso ocorram múltiplas candidaturas, via link de inscrição indicado no Edital, será considerada apenas a última inscrição, admitindo-se que esta alterou e corrigiu as candidaturas anteriores.

Seção V

Convocação das Eleições

Art. 12. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial de Joinville, além do site do IPREVILLE.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;
- II – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento do IPREVILLE;
- III – as vagas a que se destina a eleição.

Seção VI

Registro das Candidaturas

Art. 13. O prazo para registro das candidaturas para as vagas de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 15 (quinze) dias consecutivos contados após a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º. O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria na sede do IPREVILLE, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 8h às 14h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação, ou através do link de inscrição indicado no Edital.

§ 2º. O requerimento do registro da candidatura será endereçado à Comissão Eleitoral via link de inscrição indicado no Edital, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

§ 3º. Ao final do preenchimento do formulário de inscrição será encaminhado um e-mail ao candidato confirmando a conclusão do processo de inscrição, o que não representa sua homologação a que se refere o art. 15 deste Regimento.

§ 4º. A Comissão Eleitoral poderá diligenciar a qualquer órgão a fim de confirmar a veracidade dos dados informados, bem como requisitar os documentos originais aos candidatos para confirmação de sua autenticidade a qualquer tempo.

Art. 14. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas válidas para as respectivas vagas.

Art. 15. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no site do IPREVILLE e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Art. 16. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site do IPREVILLE para conhecimento dos segurados, não se alterando os números inicialmente atribuídos aos candidatos nos termos do art. 14 deste Regimento.

Seção VII

Ambiente virtual de votação

Art. 17. As eleições serão exclusivamente online e acontecerão durante 7 (sete) dias, com início às 00h do primeiro dia de votação, até às 23h e 59min e 59seg do último dia de votação, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

Parágrafo único. Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 29 deste Regimento.

Art. 18. O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

a) relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

b) relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

c) relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados na “urna eletrônica” localizada na sede do IPREVILLE;

d) relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;

e) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 19. A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

Seção VIII

Voto secreto *online*

Art. 20. Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições que deverá ser amplamente divulgado no site do IPREVILLE.

Art. 21. Os segurados do Ipreville votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Segurado do IPREVILLE.

Art. 22. Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a 03 (três) votos, da seguinte forma:

a) 1º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo Ativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

b) 2º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo Aposentado, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

c) 3º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Seção IX

Da Coleta de votos

Art. 23. A coleta dos votos ocorrerá somente em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 24. Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 25. O início da votação se dará na data e horário, fixados pelo Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não é necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da

votação.

Art. 26. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas na web, nos termos do art. 10 deste Regulamento.

Art. 27. Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 28. Nos termos do §2º do art. 10 deste Regimento, haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na web.

Seção X

Apuração de Votos

Art. 29. Às 8hs do dia subsequente ao término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, além do ambiente virtual, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 30. Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para as respectivas vagas e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Joinville.

Art. 31. A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.

Art. 32. A Comissão Eleitoral fará publicar o resultado das eleições, no prazo de 01 (um) dia útil após o término do prazo estabelecido para o julgamento dos recursos, no Diário Oficial de Joinville, além do site do IPREVILLE.

Art. 33. Serão proclamados eleitos os candidatos que forem os mais votados para as respectivas vagas.

Parágrafo único. Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação das vagas previstas, conclamando-se como 1º e 2º suplentes, conforme o caso, nos termos do §2º do art. 1º. deste Regimento.

Seção XI

Quorum

Art. 34. A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 30% (trinta por cento) dos servidores ativos com direito a votar.

§ 1º. Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º. Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições, sendo que em caso de repetição, não será exigido quórum mínimo.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º. Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 35. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

a) que foi realizada em desconformidade com este Regimento ou do Edital de Convocação, especialmente nas condições previstas no art. 27 deste Regimento;

b) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 36. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 37. Anuladas as eleições, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 38. A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, que tramitará no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Município de Joinville.

§ 1º. Fazem parte do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e sua publicação no Diário Oficial de Joinville;
- b) Registros de candidaturas com os respectivos documentos de qualificação individual dos candidatos;
- c) Relação nominal dos candidatos registrados, com seus respectivos números, e publicação no Diário Oficial de Joinville;
- d) Relação dos segurados em condições de votar;
- e) Relatórios e gráficos referidos no art. 18 deste Regimento;
- f) Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- g) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
- h) Impugnações, recursos e respectivas contrarrazões, bem como, o julgamento dos mesmos;
- i) Publicações das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV

Recursos

Art. 39. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues à Comissão Eleitoral intimando-se o recorrido no prazo de 01 (um) dia útil para oferecer contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 40. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 41. Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 42. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 45. O presente Regimento será válido para as eleições de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Clarice Maria Vieira
Presidente do Conselho Administrativo do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Maria Vieira, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015810265** e o código CRC **F0801148**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.032085-6

0015810265v2